

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PERÍODO 2020-2022

(16ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 97/98

Contrato nº 017/98-STN/COAFI, de 29 de junho de 1998 entre a União e o Estado de Alagoas

Maceió - AL, 30 de outubro de 2020

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas (Estado), parte integrante do Contrato nº 017/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de junho de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 97/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

No que tange a relação entre a Dívida Consolidada (DC) e a Receita Corrente Liquida (RCL) nos últimos cinco exercícios, pode-se destacar pelo Gráfico 1 apresentado a seguir, que houve uma tendência de redução deste indicador, sendo esta aprofundada a partir do exercício de 2016, após a assinatura do aditivo decorrente da Lei Complementar (LC) nº 148/2014. O resultado de 2019 comparativamente ao de 2015, apresenta redução de 41,9%.

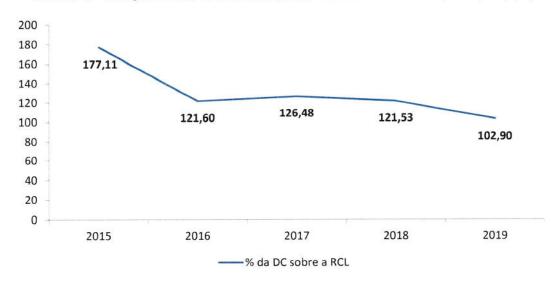


Gráfico 1 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

Outro ponto relevante para explicar a diminuição da relação DC/RCL, são as ações que a Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ – AL) realizou no sentido de modificar o perfil do estado quanto a questão do endividamento, por meio de um monitoramento mais concreto deste, focando assim, na saúde fiscal do estado de Alagoas.

O Gráfico 2 apresenta a trajetória do Resultado Primário nos últimos cinco anos em Alagoas, a série de superávits primários gerados reforça o compromisso do estado com a sustentabilidade fiscal, a forte gestão do controle de gastos de custeio da máquina pública e da implantação de mecanismos de combate à sonegação fiscal. Observa-se ainda que a partir de 2017 o resultado



apresenta crescimento a cada ano, atingindo o superávit de R\$ 987,45 milhões em 2019, valor este 62% superior ao resultado primário alcançado em 2018.

1400 1.175,99 1200 987,45 1000 800 610,64 562,30 600 400 269,70 200 0 2019 2015 2016 2017 2018

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ Milhões)

Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

Analisando a despesa com pessoal em relação a RCL estadual para o ano de 2019, sendo este índice de 44,71% para o Poder Executivo, tem-se que o Estado de Alagoas permanece firme em adequar seu índice dentro dos limites disposto na LRF, estando enquadrado nesses limites durante todo o período apresentado, como pode ser observado nas informações do Gráfico 3.

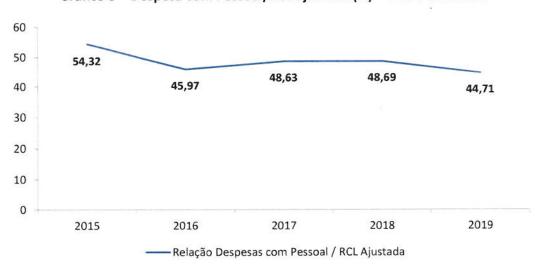


Gráfico 3 - Despesa com Pessoal/RCL ajustada (%) - Poder Executivo

Fonte: RGF 3º Quadrimestre de 2016 a 2019. Elaboração própria.



A redução desse indicador no ano de 2019 em comparação com o ano de 2018, bem como a redução em todo o período posterior a 2016, quando o estado se encontrava com o limite máximo extrapolado, deveu-se notadamente pelo aumento das receitas estaduais e das medidas de controle da gestão fiscal.

Um importante indicador fiscal é a evolução das receitas de arrecadação própria. Esta indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência. Desta maneira, evita que seu equilíbrio fiscal seja comprometido por ausência ou flutuações nos valores dos repasses governamentais.

O Gráfico 4 demonstra a evolução deste indicador no período 2015-2019 e permite fazer uma comparação entre a receita das transferências correntes e a receita de arrecadação própria.



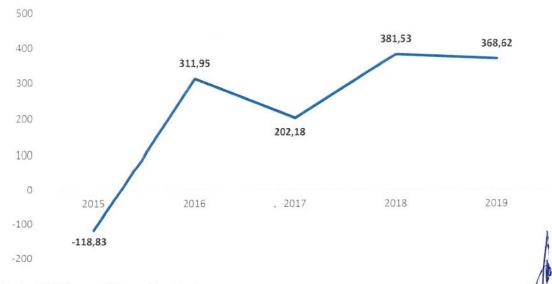
Gráfico 4 - Receita de arrecadação própria

Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

No que tange a disponibilidade de caixa, conforme as informações apresentadas no Gráfico 5 a seguir, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados em todo o período considerado, tendo apresentado o valor de R\$ 368,62 milhões em 2019. Nesse sentido, o Estado tem conseguido honrar com suas obrigações, mantendo volume suficiente de disponibilidade líquida de recursos não vinculados, confirmando a capacidade de honrar com suas obrigações e consequentemente convertendo tal desempenho em melhorias para toda a sociedade alagoana.



Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ Milhões)



Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Alagoas.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
	1779/2017/199	
128,31	127,66	119,40

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
-178	184	-4

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.



META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
4.511	5.215	5.401

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos nãovinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Alagoas subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Maceió - AL, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado Saldo em 31/12 de cada exercício

R\$1 ALAGOAS 2022 10.887.145.479 10.948.630.933 10.793.205.633 DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) Dívida Mobiliária 10.948.630.933 10.793.205.633 10.887.145.479 Dívida Contratual 3.409.637.187 3.228.712.263 3.350.606.067 **Empréstimos** 1.170.286.962 1.298.398.922 Internos 1.168.609.752 2.058.425.302 2.111.238.266 2.181.996.315 Externos 7.428.634.922 7.438.297.689 7.470.960.498 Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios 0 0 **Financiamentos** Internos Externos 107.904.490 100.696.057 93.532.872 Parcelamento e Renegociação de Dívidas De Tributos 74.910.593,27 69.906.278,98 64.933.377,28 De Contribuições Previdenciárias 28.599.495,16 30.789.778.25 32.993.896.81 De Demais Contribuições Sociais Com Instituição Não Financeira **Demais Dívidas Contratuais** Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos **Outras Dividas** 2.513.700.426 2.551.373.036 2.437.870.038 DEDUÇÕES (II) 1.889.731.711 1.871.912.020 1.957.117.118 Disponibilidade de Caixa 2.140.496.674 2.200.004.108 Disponibilidade de Caixa Bruta 2.261.215.377 250.764.962 (-) Restos a Pagar Processados 389.303.357 242.886.991 623 968 715 565.958.018 594.255.919 **Demais Haveres Financeiros** 8.279.505.207 8.449.275.441 8.397.257.897 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) 9.039.615.209 8.490.565.854 8.576.615.425 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais 5.570.000 0 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V) 8.484.995.854 8.576.615.425 9.039.615.209 128,31 127,66 119,40 % da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI) 26/10/2020 13:48



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

RECEITAS CORRENTES (I) 10.064 1.034	ALAGOAS	2020	2021	R\$ Milhões 2022
Ministrictor 1988 1988 1989	RECEITAS CORRENTES (I)	10.064		10.87
PATE				4.98
TED 15				4.009
Section				350
Durtos impostos, taxas e contribuições de methoria 64 68 68 68 68 68 68 68				16
Contribuições				539 72
Receits Patrimonial 149 154				483
				163
Duras Receltas Patrimonials				117
Transferências Correntes 5.062 4.666 Colar-Parte do IP-Exp. 5 6 6 6 6 7 2 2 4 4 4 4 5 5 6 6 7 2 2 4 4 4 5 5 6 6 7 2 2 4 4 4 5 5 6 6 7 2 2 4 4 4 5 5 6 7 2 2 4 4 5 5 6 7 2 2 4 4 5 5 6 7 2 2 4 5 5 6 7 2 2 4 5 5 5 5 5 5 5 5 5				45
Cota-Parte do IPIESD. 3.071 3.417 Cota-Parte do IPIESD. 6 6 6 6 6 6 6 6 6				4.990
Royalline Priticipações Especiais 22 24		3.071	3.417	3.590
Royaline a Participações Especials 22 24	Cota-Parte do IPI-Exp.	6	6	
Demais Receitas Gorentes 1.293 508	Royalties e Participações Especiais	22	24	25
Demais Receitas Correntes 233 242 20 20 20 20 20 20 2		669		754
Dutras Receitas Financeiras (IIII) 0	Outras Transferências Correntes			614
Receitas Correntes Restantes 233 242				256
SECETIAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) 5.957 10.235 5.76 10.235 5.76 10.235 5.76 10.235	8480 C.F.F.M. (2007) F.M. (2007) F.M. (2007) F.M. (2007)			(
SECEITA DE CAPITAL (V)				256
Operações de Crédito (VI)				10.757
Amortização de Empréstimos (VII) Allenação de Bens 1 1 1 Allenação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0				404
Allenação de Bans 1		1000		200
Allenação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
DUTAS Allenações de Bens 1				(
Transferências de Capital 175 191 Convehinos 112 119 Dutras Transferências de Capital 62 71 71 71 71 71 71 71 7				1
Convehios			and the second second second second	202
Durtos Transferências de Capital 0				127
Outras Receitas de Capital (ECETIAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) 0 0 RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (IV + IX) 10.32 10.426 1 RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX) 10.32 10.922 1 DESPESAS CORRENTES (XII) 9.531 9.508 2 Pessoal e Encargos Sociais 6.020 5.548 3.181 nativos e Pensionistas 2.355 2.291 Dutras Despesas Compensos 3.34 3.581 Juros e Encargos da Divida (XIII) 136 345 Dutras Despesas Correntes 3.374 3.615 Outras Despesas Correntes 2.295 2.359 Demais Despesas Correntes 2.295 2.359 Demais Despesas Correntes 2.295 2.359 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) 9.395 9.163 DESPESAS DE CAPITAL (XV) 1.136 1.413 1.1413 Inversimentos 9.15 1.079 1.079 Inversimentos 9.15 1.079 1.079 Inversimentos 9.15 1.079 </td <td></td> <td></td> <td>71</td> <td>75</td>			71	75
RECEITA PRIMARIAS DE CAPITAL (IXI) = (IV + IX) 10.132 10.426 10.625		0	0	
DESPESAS CORRENTES (XII) 9.508 3.9.508				203
DESPESAS CORRENTES (XII) 9.531 9.508 1 1 1 1 1 1 1 1 1	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)			10.960
Pessoal e Encargos Socials S. 248 Attivo S. 248 S. 241 S. 241 S. 241 S. 242 S. 241 S. 242 S. 242 S. 242 S. 242 S. 243 S. 243 S. 244	RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	10.645	10.922	11.279
Pessoal e Encargos Socials S. 248 Attivo S. 248 S. 241 S. 241 S. 241 S. 242 S. 241 S. 242 S. 242 S. 242 S. 242 S. 243 S. 243 S. 244	DESDESAS CORRENTES (VIII)	9 531	9.508	10.218
Ativo Inativos Pensionistas 0.345 2.355 2.291		THE PERSON NAMED OF THE PE	750000000000000000000000000000000000000	5.881
Courting to Pensionistas 2.355 2.291 Courting Despesas com Pessoal 324 75 34				3.325
Outras Despesas com Pessoal 324 75				2.495
Duros e Encargos da Divida (XIII) 345 345 3374 3.615 3.374 3.375 3.395		324	75	61
Outras Despesas Correntes 3.374 3.615 Transferências Constitucionais e Legais 1.079 1.257 Demais Despesas Correntes 2.296 2.359 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) 9.395 9.163 DESPESAS DE CAPITAL (XV) 1.136 1.413 Investimentos 915 1.079 Inversões Financeiras 2 2 Concessão de Empréstimos (XVI) 0 0 Aquisição de Título de Capital jà Integralizado (XVII) 0 0 Aquisição de Título de Capital (XIX) 0 0 O Adustição de Divida (XIX) 0 0 O Adustição de Divida (XIX) 20 333 DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) 915 1.079 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI) 0 0 0 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI) 10.310 10.242 1 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI) 10.310 10.242 1 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV XXII) 10.310 10.242 1		136	345	385
Despesas Correntes 2.296 2.359 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) 9.395 9.163 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) 9.395 9.163 DESPESAS PERIMÁRIAS CORRENTES (XIV) 4.113 Investimentos 915 1.079 Inversões Financeiras 2 2 2 2 2 2 2 2 2		3.374	3.615	3.952
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) 9.395 9.163 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136	Transferências Constitucionais e Legais	1.079	1.257	1.303
1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.413 1.136 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.079 1.070 1.0	Demais Despesas Correntes			2.648
Inversimentos 915 1.079	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)		and the state of t	9.833
Inversões Financeiras 2 2 2 2 2 2 2 2 3 3			ADDRESS AND ADDRESS.	1.509
Concessão de Empréstimos (XVI)				1.131
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) Aquisição de Título de Crédito (XVIII) Demais Inversões Financeiras O Amortização da Dívida (XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXII) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XX + XXII) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DIJUTOS E Encargos da Divida (XIII) AUTOS E Encargos da Divida (XIII) AQUISIÇÃO de Empréstimos (XVII) AQUISIÇÃO de TÍTUlo de Capital já Integralizado (XVII) AQUISIÇÃO de TÍTUlo de Capital já Integralizado (XVIII) AQUISIÇÃO DE TINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) DIVON RECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) AMORTIZAÇÃO dE Empréstimos (VIII) O O FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII) O O FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII) DIVISOS E encargos ativos (XXXI) DIVISOS E encargos ativos (XXXI) DIVISOS E encargos passívos apropriados por competência (XXXII) DIVISOS E encargos passívos apropriados por competência (XXXII)				2
Aquisição de Título de Crédito (XVIII) Demais Inversões Financeiras O O Amortização da Dívida (XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIV + XX + XXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XX + XXI) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DIAGOS E Encargos da Dívida (XIII) RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII) RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXIII) Aquisição de Dívida (XIX) Concessão de Empréstimos (XVI) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) O O NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII - XVIII) DUTAS RECEITAS FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV + II I I I I I I I I I I I I I I I I				2
Demais Inversões Financeiras 0 0 0 0 0 0 0 0 0				0
Amortização da Divida (XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) PESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XX + XXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XX + XXII) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXII) DIVIOS E ENCARGOS dA DÍVIDA (XXIV) = (X - XXIII) DIVIOS E ENCARGOS dA DÍVIDA (XXIV) DIVIOS E ENCARGOS dA DÍVIDA (XIXI) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XVI) AQUISIÇÃO DE TÍTUIO DE CAPITAL (XXVI) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) DIVIOS E FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) DIVIOS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) DIVIOS E ENCRÉSSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) DIVIOS E EMPRÉSTIMOS (VII) ANORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VIII) DO UTARS RECEITAS FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VIII) DO DEFAÇÕES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII) DO UTOS FIUXOS DE CAIXA (XXIXI) = (XXVIII + XXVI + XXVIII) DIVIOS E ENCARGOS ABSIVOS APPOPITADOS POR COMPETÊNCIA (XXXI) DIVIOS E ENCARGOS ABSIVOS APPOPITADOS POR COMPETÊNCIA (XXXI) DIVIOS E ENCARGOS ABSIVOS APPOPITADOS POR COMPETÊNCIA (XXXI) DIVIOS E ENCARGOS ABSIVOS APPOPITADOS POR COMPETÊNCIA (XXXII)				Ö
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVIII - XVIII - XVIX) 915 1.079				376
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI) CONTINGÊNCIA (XXII) = (XIV + XX + XXI) 10.310 10.242 10.310 10.242 10.310 10.242 10.310 10.242 10.310 10.242 10.310 10.242 10.310 10.668 10.921 10.310 10.668 10.921 10.310 10.668 10.921 10.921 10.668 10.921 10.668 10.921			1.079	1.131
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XX + XXI) 10.310 10.242 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 13 10.668 10.921 13 13 10.668 10.921 13 13 10.668 10.921 13 13 10.668 10.921 13 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 13 10.668 10.921 10.921 1		0	0	0
April		10.310	10.242	10.964
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	10.668	10.921	11.727
Nuros e Encargos da Dívida (XIII)	RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-178	184	-4
Amortização da Dívida (XIX) Concessão de Empréstimos (XVI) Concessão de Empréstimos (XVI) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) O 0 Aquisição de Título de Crédito (XVIII) O 0 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Financeiras (III) Outras Receitas Financeiras (III) O 0 Amortização de Empréstimos (VII) 1 1 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) O 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) O 0 FULXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVIII + XXVI + XXVIII) O 0 O 0 FULXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVIII + XXVI + XXVIII) O 0 O 0 O 0 O 0 O 0 O 0 O 0 O		Note that the	CHARLES SHIPS	
Concessão de Empréstimos (XVI) 2 2 2 2 2 2 2 2 2				385
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) Aquisição de Título de Crédito (XVIII) O O Aquisição de Título de Crédito (XVIII) O O NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) Aplicações Financeiras (III) Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empératimos (VII) 1 1 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) O O O O FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) O O FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII) O O FULXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVIII + XXVI + XXVIII) O O O O O O O O O O O O O				376
Aquisição de Título de Crédito (XVIII) 0 0 0 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII) 5-535 -495 Aplicações Financeiras (II) 108 111 Outras Receitas Financeiras (III) 0 0 0 Amortização de Empréstimos (VII) 1 1 1 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) -427 -383 Operações de Crédito (VI) 405 384 Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 0 0 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) 405 384 Outros fluxos de caixa (XXVIIII) 0 0 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) 1 -22 1 Juros e encargos ativos (XXX) 0 0 0 Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0 0				2
Aplicações Financeiras (II) 108 111 11 11 12 12 12 12				(
Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Financeiras (III) Outras Receitas Financeiras (III) Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) 1 1 INECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) O OFFONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) OUtros fluxos de caixa (XXVIIII) O OFFUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIX) = (XXIXII + XXVII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIXII + XXVIII + XXVIII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIXII + XXVIII + XXVIII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIXII + XXVIII + XXVIII + XXVIIII) O OUTRIBUTO DE CAIXA (XXIXII + XXVIII + XXVIII + XXVIIII)			The second secon	-767
Outras Receitas Financeiras (III) 0 0 Amortização de Empréstimos (VII) 1 1 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) -427 -383 Operações de Crédito (VI) 405 384 Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 0 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) 405 384 Outros fluxos de caixa (XXVIII) 0 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) -22 1 Juros e encargos ativos (XXX) 0 0 Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0	NECESSIDADE DE FINANCIAMIENTO BROTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVIII - XVIII)	-333	*433	-707
Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) 1 1 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) 405 384 Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 50 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) 50 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) 51 0 52 1 53 1 54 1 55 1 56 1 57 1 58	Aplicações Financeiras (II)	108	111	117
A	Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	C
Operações de Crédito (VI) 405 384 Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 0 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) 405 384 Outros fluxos de caixa (XXVIII) 0 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) -22 1 Juros e encargos ativos (XXX) 0 0 Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0				1
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) 0 0 FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) 405 384 Outros fluxos de caixa (XXVIII) 0 0 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) -22 1 Juros e encargos ativos (XXX) 0 0 0 Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0	NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÌQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-427	-383	-648
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	Operações de Crédito (VI)	405	384	200
Tontes DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)				200
Outros fluxos de caixa (XXVIII) 0 0 FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) -22 1 Juros e encargos ativos (XXX) 0 0 Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0				200
TRUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) 1 uros e encargos ativos (XXX) 1 uros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0 0 0	ONTES DE TRANSCIAMENTO (AAVII) - (VIT VIII)	THE RESIDENCE	SCHOOL SECTION	200
luros e encargos ativos (XXX) 0 0 0 luros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0				(
Juros e encargos ativos (XXX) Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0		-22	1	-448
luros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) 0 0		ELANDE SALSA VIII		
and a circuit Bas bassings abi object and a circuit bassing and a circuit bassing a				C
			and the same of th	-4
ADD TO TO THE PROPERTY OF THE	RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1/0	104	NAME OF TAXABLE PARTY.

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

26/10/2020 13:48

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	11.449	11.881	12.47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.785	5.498	5.689
ICMS	3.849	4.527	4.670
IPVA	349	363	388
ITCD	19	19	2
IRRF (II)	505	521	539
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	64	68	7:
Contribuições	451	466	483
Receita Patrimonial	149	154	163
Aplicações Financeiras (III)	108	111	11
Demais Receitas Patrimoniais	42	43	4
Receita Agropecuária	0	0	TOTAL PLANE
Receita Industrial	0	0	CONTROL SERVICE
Receita de Serviços	152	161	170
Transferências Correntes (IV)	5.831	5.521	5.88
Cota-Parte do FPE	3.839	4.271	4.48
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	7	7	
Transferências do FUNDEB	669	712	75-
Outras Transferências Correntes	1.315	531	63
Outras Receitas Correntes	81	81	80
DEDUÇÕES (V)	2.958	3.305	3.43
Transferências Constitucionais e Legais	1.079	1.257	1.30
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	451	466	48
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	44	47	5
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.385	1.535	1.60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	8.491	8.577	9.04
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	4.511	5.215	5.40
Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)			26/10/2020 13:49

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib, do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib, dos Militares para o Custeio das Pensões.



TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS

E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Alagoas (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.

Projeção

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado BGE;
- Declaração de Contas Anuais DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis MSC;
- Sistema Integrado da Dívida SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios -SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 017/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de junho de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 97/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao adimplencia.jsf.



SEÇÃO III — DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

8/15

META 3 - DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União os royalties e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 770,31 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 770.310.648,18 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	31 de março
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	



Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes		
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos		
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS		
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios		
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio	
Relatório de Execução do Programa		
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	31 de maio	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas		
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento		

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.